

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/037649

RECORRENTE: BRUNA LOUISE SANTOS CIDREIRA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R001538104

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, III do CTB – “Arguição do o artigo 282, §6º, Inciso I do CTB. Expedição de NP fora do prazo. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietária legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de AIT R001538104 ao rigor da infração ao Art. 218, III do CTB na data de 01/08/2021 Rodovia BA099 Km 64,66 – Mata de São João/Bahia.

A Recorrente apresenta argumentação de que houve expedição da Notificação de Penalidade fora do prazo, por alegar afronta ao artigo 282, §6º do CTB, pugnando, por fim, pelo arquivamento do AIT.

Faz juntada da documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

Voto

Superada a questão de ordem processual, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória, compulsando os documentos que instruem os autos do recurso, percebe-se do “Relatório de Auto de Infração – Extrato” que a Notificação de Imposição de Penalidade de Multa – NP foi expedida à proprietária em prazo superior ao legal, **já que não houve apresentação de defesa de autuação pela interessada, sendo a expedição superior a 180 (cento e oitenta) dias clara contrariedade ao artigo 282, §6º, Inciso I do CTB,** que passou a prever também para a segunda notificação (NP) prazo decadencial para expedição, com a vigência da Lei 14.071/2020 que alterou o CTB, a partir da vigência de 12/04/2021.

Desta forma, a NP fora expedida pelo **Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) em 04/05/2022,** contando mais de **180 (cento e oitenta) dias** da lavratura do Auto de Infração, ocorrida em **01/08/2021,** quando, pelas razões do recurso, reconheço a insubsistência da aplicação da penalidade e consequente do AIT e VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO pelas razões ora expostas que revelam a inobservância do prazo decadencial imposto à administração pública, com fulcro 282, §6º, Inciso I do CTB,** julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. R001538104 lavrado contra : **BRUNA LOUISE SANTOS CIDREIRA** determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. R001538104** pelas razões de direito aqui expostas.

Este acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 10 de outubro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI